ADOÇÃO E CONVÍVIO FAMILIAR

OLIVEIRA, Julliana Santos

Resumo: Adotar não significa dar uma criança a uma família, mas uma família para uma criança, assegurando-lhe saúde, educação, afeto, ou seja, requisitos básicos para uma vida digna. Esse instituto tem caráter humanitário. Quem busca na adoção uma forma de preencher o vazio e a solidão, ou compensar a sua esterilidade ou a do cônjuge, ou até uma companhia para o outro filho. A adoção trata-se também de um interesse público, pois tem o objetivo de proporcionar à criança uma infância melhor, dando a mesma um lar e a assistência necessária para o seu crescimento e desenvolvimento.

Palavras-chave: Adoção. Licença paternidade e maternidade. Índices de adoção no Brasil.

Abstract: adopting does not mean giving a child to a family, but a family to a child, assuring him of health, education, affection, and a dignified life.This institute is humanitarian in nature. Anyone who seeks in adoption a way to fill the void and solitude, or compensate for their sterility or that of the spouse, or even a company for the other child. Adoption is also in the public interest because it aims to provide the child with a better childhood, giving it a home and the necessary assistance for its growth and development.

Palavras Iniciais

Esse tema procurará mostrar a importância que tem a adoção na vida das pessoas, a possibilidade de todos terem uma família. O instituto da adoção é uma modalidade artificial de filiação pela qual aceita-se como filho, de forma voluntária e legal, um estranho reconhecido pelo coração no seio familiar, pelo vínculo sócio afetivo e não biológico. Na maioria das vezes, é utilizado como meio para pessoas incapazes de terem filhos biológicos poderem desempenhar o papel da maternidade e paternidade, constituindo-se a adoção, além de tudo, um ato de amor e coragem.

O artigo 42 do Estatuto da criança e do Adolescente (ECA) prevê que qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos, independente do sexo e estado civil, pode adotar. Desde que exista uma diferença de 16 (dezesseis) anos entre adotante e adotado.

A adoção possui caráter humanitário, em que prevalecem os interesses da criança, no sentido em que se busca um ambiente favorável ao seu desenvolvimento. No mesmo sentido, a licença-paternidade visa não somente o interesse do pai, mas também do adotado, que necessita de cuidados no intuito de estreitar os laços afetivos, o que então garantirá um desenvolvimento saudável a criança, conforme dispõe o artigo 3º (terceiro) do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

> **Art. 3º ECA** – A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Em 2016, foram adotadas 1.226 (mil duzentos e vinte e seis) crianças e adolescentes em todo o país por meio do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), coordenado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os estados com maior número de adoções foram Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Minas Gerais.

O CNA aponta que os pretendentes a adoção geralmente apresentam perfil econômico bastante específico, caracterizado por pessoas casadas, entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) anos, com renda de classe média, são moradores de regiões mais ricas do país, indiferentes à cor ou sexo da criança. No entanto, apenas 08,46% (oito vírgula quarenta e seis por cento) dos que pretendem adotar uma criança são solteiros, sendo que, há quase oito vezes mais pessoas solteiras do sexo feminino interessadas na adoção. Homens sozinhos perfazem o valor de apenas 01,23% (um virgula vinte e três por cento) do universo total.

Todavia, pesquisas indicam que o número de pessoas interessadas em adotar, sendo elas solteiras, aumentou consideravelmente graças ao desenvolvimento de métodos contraceptivos, inserção das mulheres no mercado de

trabalho e sua independência. O que deu origem a chamada “Família Monoparental”.

A Família Monoparental pode ser caracterizada, conforme dispõe o artigo 226 (duzentos e vinte e seis), parágrafo 4º (quarto) da Constituição Federal, como sendo a família constituída por um dos pais e seus filhos, ou seja, que tem a presença de um genitor que será responsável pelo sustento, educação e criação dos filhos. Essa nova configuração familiar é o resultado da vontade que o ser humano possui de escolher os seus relacionamentos, e como família possuem suas garantias constitucionais.

Art. 20 ECA – o filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à adoção.

Estudos consideram que, de forma geral independente de filhos adotivos ou biológicos, o período de 0 (zero) a 06 (seis) anos é o essencial para estabelecer vínculos entre pais e filhos. Em se tratando de primeira infância, o pai estando presente dobra a quantidade de estímulos cerebrais recebidos pela criança, contudo, no Brasil a licença paternidade é de apenas de 05 (cinco) dias de folga remunerada.

No entanto, nos casos de adoção realizadas por pessoas do sexo masculino, a CLT prevê em seu art. 392-C que deve se aplicar, no que couber, os disposto nos artigo 392 – A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção. Ou seja, o adotante terá direito à licença-paternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de seu emprego e trabalho.

Pesquisas apontam que normalmente, a família e a criança passam por um “Período de Adaptação” que normalmente ocorre em três fases:

1-) Estágio de adoção: se refere a adaptação no espaço onde a criança vive, geralmente nos abrigos ou em lugares determinados previamente pelo poder judiciária, podendo ser de praças até o próprio fórum. Geralmente, essas visitas duram, em média, de 05 (cinco) a 10 (dez) semanas;

2-) Segundo estágio: configura-se como sendo o período de adaptação, onde a família pode sair com a criança sem supervisão, diferente do que ocorre no “Estágio de adoção”. Essa fase pode durar de 04 (quatro) a 06 (seis) semanas;

3-) Terceira fase: é o período no qual a família tem permissão para que a criança possa pernoitar sob seus cuidados. Salientando que, nessa fase, na maioria dos casos, os encontros tornam-se quase que diários, tendo em vista que o vínculo afetivo começa a se intensificar ficando assim, difícil a separação entre a família e a criança a ser adotada.

Diante de tal realidade, está em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei n°.151 (cento e cinquenta e um), que visa aumentar a licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, permitir que a funcionária compartilhe até 60 (sessenta) dias com o cônjuge, projeto que, se aprovado, irá se estender para os casos de adoção.

Já na Câmara de Belho Horizonte/MG, está em andamento um projeto para aumentar o período de licença paternidade de servidores públicos, que já foi aprovado em primeiro turno, que pretende estender o período de tal licença para 15 (quinze) dias, que serão somados aos 05 (cinco) dias já garantidos pela Lei 8.112/90. Salientando que, o Projeto de Lei também será aplicável para quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças de até 12 (doze) anos incompletos. Tal proposta tem como justificativa a grande importância da presença do pai na criação do filho, desde os primeiros dias do puerpério até a fase adulta.

Considerações finais

Adotar um filho é sempre um ato de coragem, que tem como objetivo proporcionar um lar para o adotado que através do ECA terá seus direitos fundamentais resguardados pela Constituição Federal, no que se refere a pessoa humana, vida, saúde, alimentação, educação, à dignidade e respeito e à convivência familiar. O processo de adoção já foi muito lento e demorado, mas hoje com o Estatuto de Criança e do Adolescente e com o pleno funcionamento do Juizado da Criança e da Juventude, tudo ficou mais simples e mais rápido. Percebemos que adotar sé sinônimo de proporcionar a uma criança tudo o que ela necessita para sobreviver, que envolve acima de tudo, amor, carinho e respeito.

No entanto, para que tais objetivos acima sejam alcançados, é necessário o acompanhamento e presença dos pais diretamente, principalmente nos primeiros

anos de vida. Sendo assim, é necessário um período de licença paternidade/maternidade condizente com as necessidades das crianças para que as mesmas possam ser supridas e para que juntamente com os pais possam atingir um satisfatório índice de afeto e respeito.

Referências

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:
http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84325-cadastro-nacional-de-adocoes-1-226-adocoes-realizadas-em-2016

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 6 ed. São Paulo.
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Jurídico Certo. Disponível em:
https://juridicocerto.com/artigos/mairaadvogada/familia-monoparental-557

Em discussão. Disponível em:
https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/pefil-dos-candidatos-a-pais-adotivos.aspx

4-) Guia Trabalhista
Disponível em:
http://www.normaslegais.com.br/trab/Adocao-licenca-paternidade.htm

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. Disponível em:
http://blog.tricae.com.br/mundo-materno/comportamento/a-importancia-da-licenca-paternidade/

Sou BH. Disponível em:
http://www.soubh.com.br/noticias/gerais/projeto-lei-pai-presente/: